



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 25/2020

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2020
Processo Administrativo nº 7.117/2019
Homologado: 03/04/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DA SAÚDE LTDA, com sede na rua Santa Lucia, nº 771, centro, município de Barra Funda, CEP: 99.585-000. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 43208379849, inscrito no CNPJ sob nº 32.111.141/0001-78, Inscrição Estadual nº 340/0004156, neste ato representado pelo senhor Jackson Laerte Zwirtes, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 1115, apto 101, bairro Centro, cidade e Ronda Alta/RS, CEP: 99.670-000 portador de cédula de identidade nº 9078921732 expedida pelo SSP/RS e inscrito na SRF/CPF nº 012.489.630-83, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 04/2020, a entrega de: Contratação de empresa para construir protocolos operacionais padrões, para todos os setores da secretaria municipal de saúde.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal fatura no Setor de Empenhos, Rua Plácido Chiquiti, 900, Centro, CEP 97340-000 São Sepé/RS;

§ 1º – Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido bem por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Secretário da Pasta;

§ 2º – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 4º – Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Cód. reduzido: 9177 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso – 4500 Atenção Básica

Cód. reduzido: 9152 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso – 0040 ASPS

3. DA VIGÊNCIA

Cláusula terceira - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 15/04/2020, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 – 93, havendo interesse entre ambas as partes envolvidas.

No caso de renovação do contrato, o mesmo terá seu valor ajustado a fim de recompor as perdas inflacionárias, após doze meses, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA).

4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, referente à garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;
- b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Eletrônico nº 04/2020 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor designado pelo Município.

8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito, em 7 de abril de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Jackson Laerte Zwirtes
JC Assessoria e Consultoria na Área da Saúde Ltda.
Contratada

Testemunhas: